Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO - PA00 - 184/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4358/2023
PROTOCOLO	: 2238923
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: RUDI PAETZOLD
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo, com fundamento no art. 21, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c art. 117 do Regimento Interno - TCE/MS.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 27 a 30 de novembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela emissão de **parecer prévio favorável** à Prestação de **contas de governo do Município de Coronel Sapucaia - MS**, referente ao exercício financeiro de **2022**, sob a responsabilidade do Sr. **Rudi Paetzold**, Prefeito Municipal - à época, com fulcro no que dispõem o art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c art. 117 do Regimento Interno - TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; e pela **comunicação** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno - TCE/MS..

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual de governo da **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS**, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do **Sr. Rudi Paetzold**, Prefeito Municipal à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 88/2018 (Anexo III, item 3, subitem 3.1.1), vigente à época. Foram apensados aos autos os processos TC/MS nº 5585/2022 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o TC/MS nº 11393/2022 - Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão - DFCGG (ANA - FTCA - 5919/2023, fls. 974-1005) conclui que restaram evidenciados a conformidade segundo os parâmetros legais que regem a análise. Da mesma forma, a douta Procuradoria de Contas emitiu seu parecer (PAR - 1ª PRC - 12172/2023, fls. 1007-1011) opinando pelo parecer prévio favorável das contas anuais de governo.

Em síntese, este Relatório contempla os aspectos relacionados ao planejamento governamental, sobre o qual foi realizada a avaliação das receitas estimadas e arrecadadas, além das despesas fixadas e realizadas em **2022**, com ênfase nas áreas onde se requer maior atenção do executivo municipal por motivos de exigência legal ou constitucional.

É o relatório. Passo ao voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

2. DO VOTO

Vieram os autos para relatório-voto da Prestação de Contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS**, referente ao exercício financeiro de **2022**, sob a responsabilidade do Sr. Sr. Rudi Paetzold, Prefeito Municipal - à época.

Cabe salientar que consta em tramitação nesta Corte de Contas, processo de auditoria (TC/6781/2022) cujo objeto foi de transporte escolar da rede municipal de ensino e escopo da fiscalização delimitado na verificação das condições de conservação dos veículos, na gestão do abastecimento e manutenção, cumprimento das exigências legais inerentes aos veículos e seus condutores, bem como da efetividade da operacionalização dos serviços.

Desta forma, a fim de evitar a multiplicidade de sanções sob o mesmo ponto de controle, em obediência ao princípio do *No Bis In Idem*, o voto abrangerá apenas os principais aspectos relativos à presente prestação de contas de governo, conforme manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas. Passo a decidir:

2.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O art. 165 da CF/88 define que o planejamento governamental se dará por intermédio de **três peças editadas sob a forma de lei**: PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual. No caso do município de Coronel Sapucaia, o planejamento governamental foi definido por meio do PPA (Lei Municipal nº 1409/2021), da LDO (Lei nº 1404/2021) e da LOA (Lei nº 1410/2021), remetidos a esta Corte de Contas (Remessa nº 19320).

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município de Coronel Sapucaia - MS pela Lei Municipal nº 1410/2021 – LOA (fls. 111-130), para o exercício de 2022, através da qual foi estimada a receita no valor de R$ 61.500.000,00 (sessenta e um milhões e quinhentos mil reais) e fixada à despesa em igual valor. Foram abertos créditos adicionais e com isso, a despesa inicialmente autorizada foi alterada para R$ 92.824.607,47, conforme apontado pela Divisão de Fiscalização, fl. 979.

2.2 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais, do Balanço Patrimonial e da Demonstração dos Fluxos de Caixa devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105 da Lei nº 4.320/1964, na Portaria STN nº 634/2013 e atualizações, no MCASP – 9ª Edição e atualizações.

De acordo com a análise da DFCGG (fls. 990-995) o Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial demonstrou superávit orçamentário, resultado financeiro e patrimônio líquido positivos:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		
Excesso de arrecadação	40,05%	Previsão Atualizada da Receita: R$ 61.500.000,00 Receita Realizada: R$ 86.130.934,87
Economia na execução da despesa	9,76%	Dotação Atualizada: R$ 91.189.607,47 Despesa Empenhada: R$ 82.290.384,29
Superávit Orçamentário	R$ 3.840.550,58	
BALANÇO FINANCEIRO		
Resultado Financeiro Positivo	R$ 781.412,35	
BALANÇO PATRIMONIAL		
Patrimônio Líquido Apurado	R$ 61.344.300,25	

2.3 RESPONSABILIDADE FISCAL

A análise da Responsabilidade Fiscal de cada ente da federação passa pelo crivo do cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que impõe limites ao endividamento público, exige equilíbrio nas contas, define parâmetros para geração de despesa com pessoal e determina a existência de disponibilidade de caixa face às despesas previamente assumidas. No transcurso do exercício de 2022, o município de Coronel Sapucaia apresentou os seguintes índices:

Lei de Responsabilidade Fiscal		
Receita Corrente Líquida e Ajustada: R$ 71.357.677,68		
	R$	**%**
Gasto com Pessoal (Poder Executivo)	33.181.754,68	46,50
Disponibilidade de Caixa Líquida[1] (Poder Executivo)	8.285.644,25	-
Dívida Consolidada Líquida	-8.430.981,19	-12,02%

Fonte: fls. 986-989, da ANA - FTCA - 5919/2023.

Quanto a disponibilidade de caixa do Poder Executivo (R$ 8.285.644,25) desconsiderando os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e à Câmara Municipal, inscreveu o montante de R$ 3.448.129,70 em restos a pagar não processados, com a devida disponibilidade de caixa, observando o disposto no art. 1º, § 1º, c/c art. 9º, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Portanto, conforme manifestação da equipe técnica, foram atendidas as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal relativas à despesa com pessoal, disponibilidade de caixa e limite para o endividamento público.

2.4 OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A apreciação das contas de governo passa pela verificação do atendimento à norma Constitucional (CF/1988), à Lei nº 14.113/2020 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e à Lei Complementar Federal nº 141/2012 (regulamenta o art. 198, § 3º, da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde). Quanto aos limites impostos, verifica-se pelo quadro abaixo que os limites constitucionais e legais, conforme manifestação dos órgãos técnicos:

[1] Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em RP Não Processados do Exercício).

Natureza do Recurso	Limite Constitucional/Legal	Valor aplicado/2022
Repasse ao Poder Legislativo	7%	7,00% Regular
Aplicação na área da Saúde	15%	28,39% Regular
Aplicação área da Educação	25%	28,89% Regular
Despesa Pessoal Legislativo	6%	2,03% Regular
Despesa Pessoal Executivo	54%	46,50% Regular
Regra de Ouro	Atendida	

Fonte: fls. 980-983, da ANA - FTCA - 5919/2023.

Conforme manifestação técnica da DFCGG, verifica-se a regularidade das obrigações constitucionais e legais.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise conclusiva da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) e o parecer ofertado pelo douto Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 80, §1º do Regimento Interno **VOTO**:

1. Pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à Prestação de **CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS**, referente ao exercício financeiro de **2022**, sob a responsabilidade do Sr. **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal - à época, com fulcro no que dispõem o art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c art. 117 do Regimento Interno - TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno - TCE/MS.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anuais de governo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

PMS